

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/005/2016.
Dispensa de Licitação CRESS/MG nº 005/2016

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO DAVID ROSA REIS**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção - CEP: 30.190-060 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **LUIZ CARLOS ZANINI MEIRA**, residente e domiciliado a Avenida Joseth Villeger, 71 Bairro: Cidade Nova 1, Juatuba/MG - CEP: 35.675-000, brasileiro, RG MG 13.394.451, inscrito no CNPF sob o nº 015.284.106-70, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, referente a *Dispensa de Licitação CRESS/MG nº 005/2016*, conforme Art. 24, inciso II, dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de profissional para a **prestação de serviços de desenvolvimento e implementação de Aplicativo Web, que será integrado ao Facebook**, com objetivo de promover a mobilização on-line, principalmente em comemoração aos 80 anos do Serviço Social e para o **4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais** em 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 2.1. Elaboração e Implementação de Aplicativo virtual, integrado ao Face book e site do Conselho, composto pelas seguintes áreas e funcionalidades:
- 2.1. • Login com facebook
 - 2.2. • Inserção da foto
 - 2.3. • Inserção de texto
 - 2.4. • Compartilhamento no facebook
- 2.2. O projeto será desenvolvido seguindo as seguintes etapas:
- 2.1. • Levantamento de todas as informações pertinentes, junto ao cliente.
 - 2.2. • Estudos de Usabilidade
 - 2.3. • Desenvolvimento frontend de todas as seções
 - 2.4. • Compilação e realização de testes
 - 2.5. • Distribuição

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Residência: Avenida Silva Araújo
Assis - Centro PLUS
CRESS - 6ª Região

- 3.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 3.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- 3.5. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 3.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- 3.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 3.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 3.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 3.10. Substituir, às suas expensas, em 48 horas, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto na proposta final aprovada, sem prejuízos aos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Fiscalizar a Execução do Contrato por meio da Assessoria de Comunicação, ficando como Gestor do Contrato a Coordenação Administrativa.
- 4.2. O prazo para aprovação de provas é de 10 (dez) dias corridos.
- 4.3. Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, até dias 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.
- 4.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo final para entrega dos serviços especificados será de no máximo 10 (dez) dias corridos para seu desenvolvimento, após este período, aguardar aprovação formal do CRESS/MG, para a implementação dos itens contratados e aprovação final dos mesmos.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- 6.1. No valor global elaborado, conforme modelo e especificações apresentadas, informada a quantidade e o valor total em reais, corresponde ao valor dos serviços acrescido de taxas, tarifas e outras despesas por conta do prestador de serviços.

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3228-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2895 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Protes, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

6.2. Pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após serviço prestado pelo contratado, conforme ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente do cumprimento da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2016 com **Eventos, Simpósios e Seminários, conta nº 6.2.2.1.1.06.021**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

8. CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida;
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.3. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

9. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA.

A partir da emissão da Ordem de Serviço, até o dia 30 de Junho de 2016.

10. CLÁUSULA NONA - VALOR CONTRATUAL.

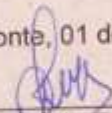
O valor do presente contrato é de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)** não se admitindo qualquer reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.


LEONARDO DAVID ROSA REIS
CRESS nº 11.315
Presidente do CRESS/MG
6ª Região


LUIZ CARLOS ZANINI MEIRA
CPF nº 015.284.106-70
C.I: MG 13.394.451
CONTRATADO

Testemunhas:
1-

2-


Rodrigo de Jesus Silva Assis
Assessor de Administração
CRESS 6ª Região

